

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – CPL**  
**CONVITE Nº 001/2021– CPL**

**01.00 – PREÂMBULO**

O Município de Bom Jardim, por ordem de seu Exmo. Prefeito e a fim de atender a solicitação do Secretário de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **10h00min** do dia **05 de fevereiro de 2021** na sala de licitações, situada na à Praça 19 de julho, nº S/N, bairro Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, na modalidade **CONVITE**, do tipo “**menor preço**” ofertado global, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**02.00 – OBJETO**

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia no Acompanhamento das Obras Municipais, Estaduais e Federais, Além de Serviços de Engenharia no Município de Bom Jardim/PE, conforme especificações contidas no **Anexo III** deste Edital.

**03.00 - PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de até **31 de dezembro de 2021**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de

decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

**Órgão Orçamentário:** 8000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Unidade Orçamentária:** 8001 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

**Ação:** 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Despesa:** 1871 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Bom Jardim e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV); e,

05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).

#### **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa ou profissional)”

Envelope nº 01 - **CONVITE Nº 001/2021 – CPL**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa ou profissional)”

Envelopes nº 02 - **CONVITE Nº 001/2021 – CPL**

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão

Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação.

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação a(s) licitante(s) que atenda(m) às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

## **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 – Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme o Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão**

**apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.**

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

07.03. A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

**I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; e

**b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

07.04. Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01**

Para fins de habilitação a este **Convite**, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 – Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços **compatíveis com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Presidente desta CPL possa valer-se para manter contato com a Pessoa Jurídica declarante.

08.02.02 - Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU;

08.03 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.03.01 -- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

08.03.02 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.03.03 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **(FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.03.04 - Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

08.03.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

08.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01- Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.04.01.01 - As empresas deverão apresentar além da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, deverão também apresentar a “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**” 1º e 2º grau emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), conforme Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

08.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), com modelo disponível no Anexo IV deste Edital.

08.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.08 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.04 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.

08.09 - A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.10 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## **09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02**

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob penas de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução da obra, conforme indicados neste Edital e Projeto;

09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e totais, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.03.01 – As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido –

CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante. (Súmula 254/10 – TCU).

09.02.04– A composição de cada um dos preços unitários de todos os serviços previstos, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.05 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 meses.

09.03 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.04 – Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

09.05 – Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.06 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.07 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

## **10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 – O(s) envelope(s) nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar(em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos

os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo, em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça 19 de julho, n.º S/N, Centro, Bom Jardim/PE.

## **11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” total ofertado global.

11.02 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço total superior ao valor limite de: **R\$ 172.537,26** (cento e setenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte seis centavos), valor já acrescido do BDI máximo permitido de 26,27% (vinte e seis virgula vinte sete por cento) não desonerada.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

11.03.01 – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência do Município de Bom Jardim, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).

11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética de cada um dos valores unitários da(s) proposta(s) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Bom Jardim, constantes do Anexo III; ou
- b) valor respectivo orçado pelo Município de Bom Jardim

11.03.01.01.01 – Entende-se por valor orçado pelo Município de Bom Jardim os preços unitários de referência, constantes do Anexo III.

11.03.02 – Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 - Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de

nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.09 – A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, este considerado o somatório dos preços unitários ofertados, e aceito nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.10 - Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.11 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Bom Jardim, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

11.12 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

## **12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **13.00 - RECURSOS**

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos números 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

#### **14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado ao Município de Bom Jardim convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação,

independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 - Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Bom Jardim e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Bom Jardim - PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – matrícula da obra junto ao INSS;

15.02.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU; e

15.02.03 – seguro de responsabilidade civil.

15.03 – Deverá a Contratada comprovar perante o Município de Bom Jardim, a existência dos documentos referidos no subitem anterior.

### **16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **17.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.01 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

17.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

17.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 60 (sessenta) dias.

## **18.00 – PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente)**.

18.2 - Não haverá reajuste ou realinhamento de preços para os serviços contratados através desta licitação durante a vigência do contrato.

18.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

## **19.00 - PENALIDADES**

19.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

19.04.01 - Advertência por escrito;

19.04.02 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

19.04.03 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.01 e 19.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.04.02 e 19.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura do Bom Jardim.

19.06 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

## **20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20.2 Durante o julgamento do certame, caso a comissão julgue necessário, será ativado um sistema de gravação de áudio, através de microfones sensíveis para posterior comprovação de qualquer atitude ilegal por parte dos licitantes presentes.

20.3 Para o representante, licitante ou qualquer pessoa que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, poderá a comissão solicitar intervenção policial para remoção do infrator, o qual ficará sujeito a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (Artigo 93 da Lei 8.666/93).

20.4 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, na sede da PREFEITURA DO BOM JARDIM situada a Praça 19 de julho, nº s/n, Centro, nesta cidade.

20.5 Os esclarecimentos, pedidos pelos interessados, deverão ser formulados por escrito e a resposta correspondente será encaminhada através de circulares a todos aqueles que estiverem participando do certame.

20.6 Das decisões procedidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma da legislação em vigor.

20.7 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

20.8 O Fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, renunciando as partes a qualquer outro ou por mais privilegiado que seja.

20.9 Ao adquirir cópia deste Edital e seus anexos, os interessados deverão deixar registrado o endereço para encaminhamento de qualquer correspondência, a ele referente, que se faça necessária.

20.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à vista da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

20.11 De conformidade com o exposto na lei nº. 8.666/93 este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Bom Jardim, 20 de janeiro de 2021.

**José Barbosa de Miranda Júnior**  
Presidente da CPL

**João Francisco da Silva Neto**  
Prefeito Municipal

## **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0...../2021**

MINUTA DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO BOM JARDIM,  
ATRAVÉS DAS SECRETARIA  
DE OBRAS, TRANSPORTE E  
URBANISMO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

Minuta de contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o Município de Bom Jardim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.293.074/0001-17, com sede à Praça 19 de julho nº s/n, Centro, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. João Francisco da Silva Neto, brasileiro, casado, profissão residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, Vila Noelândia, Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco inscrito sob o RG sob o nº 7.120.017, órgão expedidor SDS/PE e no CPF sob o nº 068.955.694-21, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representado nesta ato pelo seu secretário, a neste ato representada por seu Secretário a Sr. Alexandre Barbosa de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Feijão nº 14, zona rural – Bom Jardim - PE, inscrito no CPF/MF nº 098.950.884-69 e como CONTRATADA, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\* dados pessoais), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade CONVITE Nº 002/2021, do tipo “menor preço global” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia no Acompanhamento das Obras Municipais, Estaduais e Federais, Além de Serviços de Engenharia no Município

de Bom Jardim/PE, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo contratual tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º - O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente)**.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

**Órgão Orçamentário:** 8000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Unidade Orçamentária:** 8001 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

**Ação:** 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Despesa:** 1871 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas no Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar, através da, a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de acompanhar e atestar a qualidade e efetividade dos mesmos;

III - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

IV - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e neste contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- III- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

- IV- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- V- A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI- Orientação técnica aos servidores municipais da Administração em assuntos afetos a regular execução de obras e serviços de engenharia promovidos pela municipalidade, consoante às normas técnicas aplicáveis e demais especificidades traçadas na legislação pertinente.
- VII- Prestar orientação aos fiscais designados pela Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei de Licitações, dentro dos padrões técnicos fixados pelos órgãos competentes;
- VIII- Elaboração das medições dos serviços de contratados na área engenharia civil, inclusive elaboração de boletins de medição e respectivas memórias de cálculos dos quantitativos, relatório fotográfico e diário de ocorrência das obras;
- IX- Acompanhamento das fiscalizações promovidas pelo TCE, bem como o auxílio para elaboração de documentos oficiais e elaboração dos relatórios trimestrais e anuais dos serviços de engenharia exigidos por este órgão;
- X- Orientar os funcionários da Prefeitura para atendimento da Resolução nº 003/2009, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;
- XI- Orientação técnica no preenchimento e organização de documentações das pastas de obras, atendendo a resolução do TCE.
- XII- Gestão dos contratos dispensados de processo licitatório, bem como os contratos Licitados por convite, tomada de preços e concorrência pública;

- XIII- Monitoramento dos Sistemas informatizados dos ministérios da Educação e Saúde relativos ao acompanhamento de obras públicas – SIMEC e SISMOB respectivamente;
- XIV- Acompanhamento de obras de convênios estaduais e federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios, execução dos serviços, elaborando ofícios, aditivos de prazo, relatórios físico-financeiros, encaminhamento de pendências à prefeitura, solicitação das vistorias.
- XV- Acompanhamento na licitação no tocante à área técnica na solicitação da exigência do acervo técnico e análise da habilitação e propostas das empresas licitantes, elaborando pareceres correlatos;
- XVI- Análise de loteamentos, elaboração de licenças de construção, análises de projetos, habite-se ou outros serviços da área de planejamento urbano;
- XVII- Elaboração de orçamentos básicos de engenharia civil para construção e/ou reforma de equipamentos municipais.
- OBS : Os serviços Elaboração de projetos junto aos órgãos federais, cálculos e dimensionamentos específicos não são objeto deste termo de referência, tais como: plantas de arquitetura ,sondagens geotécnicas, ensaios de materiais em laboratório, topografia, cálculo estrutural, projetos de instalações elétricas, hidro sanitárias, destino final de esgotos, projetos ambientais, por exigirem diversas especialidades da engenharia e necessitar de profissionais especialistas.
- XVIII - Realizar reprogramação de obras junto aos órgãos governamentais de obras federais, Estaduais.
- XIX - Acompanhamento de Diário de obras de todas as obras
- XX - Consultas técnicas: resolver qualquer questão de ordem técnica ou buscar resposta junto ao Ministério da Educação, Ministério da saúde, Ministério das Cidades e Turismo e sobre os programas do Governo Federal, junto aos órgãos federais.
- XXII - Acompanhamento dos Técnicos dos órgãos de fiscalização externa quando na visita ao município.
- XXIII - Participações em reuniões técnicas nos órgãos governamentais federais, inclusive em locais fora do município de Bom Jardim.
- XXIV - O CONTRATADO deverá a cada 02 vezes semana comparecer à Sede da Prefeitura, quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração documentos correlatos a obras e serviços de engenharia, supervisionar a execução e procedimentos dos funcionários ligados ao núcleo de obras, bem

como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**II** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**IV** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de , pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**V** - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura do Bom Jardim.

**VI** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim(PE), ..... de ..... de 201.....

João Francisco da Silva Neto  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Alexandre Barbosa de Araújo  
**Secretário de Infraestrutura**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Convite nº 001/2021/CPL**, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Bom Jardim, ..... de ..... de 2021.

Empresa  
Nome/Cargo

## **ANEXO III**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

#### **1. Objeto**

- 1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia no Acompanhamento das Obras Municipais, Estaduais e Federais, Além de Serviços de Engenharia no Município de Bom Jardim/PE.
- 1.2 Esse termo de referência descreve a prestação serviços técnicos especializados de assessoria na área de engenharia civil para o acompanhamento de obras Municipais, Estaduais e Federais, realizado por pessoa jurídica, a ser desenvolvido por equipe de profissionais de nível superior e médio , conforme planilha em anexo, regularmente inscrito e devidamente reconhecido pelo conselho ou entidade profissional competente, CREA/PE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, no período de 12 (doze) meses, compreendendo as atividades a seguir discriminadas:

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - O presente projeto básico tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Governamental no Município, para adequação da Administração Municipal às atuais exigências impostas, especialmente quanto ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com competência para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor de Engenharia, respondendo com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

2.2 - É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez aos novos requisitos de uma gestão adequada ao paradigma gerencial da Administração Pública, em atendimento aos controles interno, externo e social.

#### **3.0 - DETALHAMENTOS DAS ATRIBUIÇÕES DESTA CONTRATAÇÃO**

3.1- Orientação técnica aos servidores municipais da Administração em assuntos afetos a regular execução de obras e serviços de engenharia promovidos pela municipalidade, consoante às normas técnicas aplicáveis e demais especificidades traçadas na legislação pertinente.

3.2 - Prestar orientação aos fiscais designados pela Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei de Licitações, dentro dos padrões técnicos fixados pelos órgãos competentes;

3.3 - Elaboração das medições dos serviços de contratados na área engenharia civil, inclusive elaboração de boletins de medição e respectivas memórias de cálculos dos quantitativos, relatório fotográfico e diário de ocorrência das obras;

3.4 - Acompanhamento das fiscalizações promovidas pelo TCE, bem como o auxílio para elaboração de documentos oficiais e elaboração dos relatórios trimestrais e anuais dos serviços de engenharia exigidos por este órgão;

3.5 - Orientar os funcionários da Prefeitura para atendimento da Resolução nº 003/2009, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;

3.6 - Orientação técnica no preenchimento e organização de documentações das pastas de obras, atendendo a resolução do TCE.

3.7 - Gestão dos contratos dispensados de processo licitatório, bem como os contratos Licitados por convite, tomada de preços e concorrência pública;

3.8 - Monitoramento dos Sistemas informatizados dos ministérios da Educação e Saúde relativos ao acompanhamento de obras públicas – SIMEC e SISMOB respectivamente;

3.9 - Acompanhamento de obras de convênios estaduais e federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios, execução dos serviços, elaborando ofícios, aditivos de prazo, relatórios físico-financeiros, encaminhamento de pendências à prefeitura, solicitação das vistorias.

3.10 - Acompanhamento na licitação no tocante à área técnica na solicitação da exigência do acervo técnico e análise da habilitação e propostas das empresas licitantes, elaborando pareceres correlatos;

3.11 - Análise de loteamentos, elaboração de licenças de construção, análises de projetos, habite-se ou outros serviços da área de planejamento urbano;

3.12 - Elaboração de orçamentos básicos de engenharia civil para construção e/ou reforma de equipamentos municipais.

OBS : Os serviços Elaboração de projetos junto aos órgãos federais, cálculos e dimensionamentos específicos não são objeto deste termo de referência, tais como: plantas de arquitetura ,sondagens geotécnicas, ensaios de materiais em laboratório, topografia, cálculo estrutural, projetos de instalações elétricas, hidro

sanitárias, destino final de esgotos, projetos ambientais, por exigirem diversas especialidades da engenharia e necessitar de profissionais especialistas.

3.13 - Realizar reprogramação de obras junto aos órgãos governamentais de obras federais, Estaduais.

3.14 - Acompanhamento de Diário de obras de todas as obras

3.15 - Consultas técnicas: resolver qualquer questão de ordem técnica ou buscar resposta junto ao Ministério da Educação, Ministério da saúde, Ministério das Cidades e Turismo e sobre os programas do Governo Federal, junto aos órgãos federais.

3.16 - Acompanhamento dos Técnicos dos órgãos de fiscalização externa quando na visita ao município.

3.17 - Participações em reuniões técnicas nos órgãos governamentais federais, inclusive em locais fora do município de Bom Jardim.  
O CONTRATADO deverá a cada 02 vezes semana comparecer à Sede da Prefeitura, quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração documentos correlatos a obras e serviços de engenharia, supervisionar a execução e procedimentos dos funcionários ligados ao núcleo de obras, bem como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços.

#### **4.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Termo de Referência são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

**Órgão Orçamentário:** 8000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Unidade Orçamentária:** 8001 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

**Ação:** 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Despesa:** 1871 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **5.0 - DO VALOR ESTIMADO**

5.1 - Será admitido para a prestação do serviço objeto desta licitação, o valor máximo de R\$ 14.378,10 /mês (quatorze mil trezentos e setenta e oito reais dez centavos) mensais, totalizando R\$ **172.537,26** (cento e setenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte seis centavos) para o período de 12 (doze) meses;

PLANILHA DE CUSTOS BASE DATA : JANEIRO DE 2020						
Item	CÓDIGO SINAPI	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
					Unit.	Total
<b>1.0</b>		<b>Equipe Técnica</b>				
1.1	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	40,00	135,56	5.422,40
1.2	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	50,00	87,47	4.373,50
1.3	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	60,00	26,56	1.593,60
		<b>SUB-TOTAL 1</b>				<b>11.389,50</b>
<b>2</b>		<b>BDI DE 26,24%</b>	%	26,24		<b>2.988,60</b>
		<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>14.378,10</b>
		<b>TOTAL GERAL PARA 12(DOZE) MESES</b>				<b>172.537,26</b>
		<b>TABELA DE REFERÊNCIA : SINAPI - SETEMBRO /2020 - NÃO DESONERADA</b>				

## 6.0- PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura do certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

6.2 – O prazo de execução do objeto será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

6.3 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

6.4 - Outras disposições poderão ser acrescentadas no processo e no contrato, para atender exigências legais específicas rotinas administrativas ou de administração das obras e serviços de engenharia.

## 7.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços **compatíveis com o objeto**

**deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Presidente desta CPL possa valer-se para manter contato com a Pessoa Jurídica declarante.

7.1.1 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU;

## **8.0 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

8.1 – O Município de Bom Jardim efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Secretaria da Fazenda, localizada na Praça 19 de julho, S/n, Centro, neste município, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

8.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

8.3 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

8.4 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Alexandre Barbosa de Araújo**  
**Secretário de Infraestrutura**

**José Hugo de Andrade Ferreira Lima**  
**Diretor de Obras**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MENOR

Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações.**

Para tanto anexo segue anexo os seguintes **comprovantes:**

\_\_\_\_\_

É ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DATA/CARIMBO/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**